



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 605

SÚMULA:- Altera o Código Tributário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A Tabela "B", anexa à lei nº 570, de 19 de dezembro de 1.964, referente ao Imposto de Indústrias e Profissões, fica com a alíquota do nº 38, atividade de Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, reduzida para 0,50% (meio por cento).

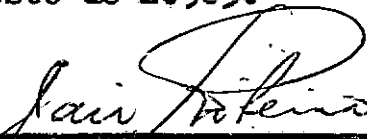
Artigo 2º - A Tabela "B", anexa à lei nº 570, de 19 de dezembro de 1.964, ficam acrescentados os seguintes itens:

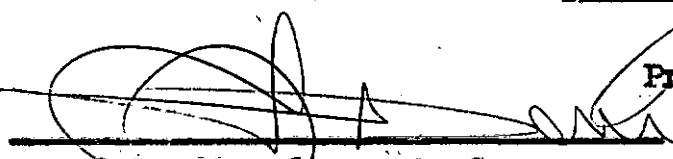
| <u>TABELA " B "</u> |                                  |                 |
|---------------------|----------------------------------|-----------------|
| <u>Nº</u>           | <u>Atividade</u>                 | <u>Alíquota</u> |
| .....               |                                  |                 |
| 39-A                | Postos de Casolina (mão de obra) | 1,50 %          |
| 39-B                | Estabelecimentos Hospitalares    | 0,20 %          |

Artigo 3º - O Imposto de Indústrias e Profissões será arrecadado no corrente exercício com as alterações constantes desta lei, cabendo ao Departamento de Fazenda efetuar as correções necessárias nos avisos de lançamento respectivos, restituindo, mediante requerimento, as diferenças, se houver.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 1.965.-

  
Jair Ribeiro  
Presidente da Câmara

  
Orlandino Janes do Carmo  
1º Secretário